

PROJETO DE LEI Nº 7.745/2018

Institui a política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Caruaru, abre crédito especial ao orçamento municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º Fica instituída a política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Caruaru, destinada aos praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro, observado o limite definido na lei orçamentária anual, e em conformidade com o valor *per capita* por atleta/mês, definido em decreto que regulamenta a presente Lei.

§2º Para efeito do disposto no §1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:

I - Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que tenham conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos Jogos Escolares da Juventude e Jogos Universitários Brasileiros, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

II - Atleta Regional, destinada aos atletas que tenham conquistado medalhas nas principais competições regionais, conforme critérios definidos em regulamento;

III - Atleta Nacional “A”, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de ouro em competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios definidos em regulamento;

IV - Atleta Nacional “B”, destinada aos atletas que tenham conquistado medalha de prata ou bronze em competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios definidos em regulamento;

V - Atleta Internacional “A”, destinada aos atletas que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Mundiais ou Universidades, conforme critérios definidos em regulamento;

VI - Atleta Internacional “B”, destinada a atletas que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Pan-Americanos ou Sul-Americanos, conforme critérios definidos em regulamento;

VII - Atleta Olímpico/Paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

§ 4º Poderão ser beneficiados com a Bolsa Atleta, desde que atendidos os demais critérios, os atletas-guia e os auxiliares dos atletas que competem e treinam junto com os atletas paraolímpicos com deficiência visual, das categorias T11 e T12; e da bocha, Classe BC3, que tenham sido contemplados no Programa.

§ 5º O atleta deverá estar enquadrado em apenas uma categoria da Bolsa Atleta Municipal.

§ 6º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, educação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamento, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 7º As modalidades esportivas amparadas para a concessão da Bolsa-Atleta, bem como os requisitos e critérios de categorização serão estabelecidos em regulamento.

ART. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta/paratleta beneficiado e a administração pública municipal.

ART. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta/paratleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 13 (treze) anos;

II - para os atletas/paratletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil, fica limitada a idade de 35 (trinta e cinco) anos completados no ano do requerimento da Bolsa, para o recebimento do benefício, além da comprovação de estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública;

III - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação Esportiva ou Liga Municipal que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - estar em plena atividade esportiva;

VI - estar enquadrado no § 2º do art. 1º desta Lei; e

VII - apresentar planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela política de esporte.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, relação dos atletas contemplados com

a Bolsa-Atleta, bem como a data de vencimento do benefício financeiro de que trata esta Lei, obedecendo os requisitos do art. 3ª da presente Lei.

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

§ 2º Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

III - perderá em definitivo o benefício do bolsa-atleta, caso o atleta beneficiado seja flagrado durante qualquer competição ou evento esportivo, em resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

ART. 4º A Bolsa Atleta será concedida mensalmente pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º Os atletas que passarem a gozar do benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa- Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelas competições, eventos e do regulamento previsto para o benefício do bolsa atleta.

ART. 5º As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas serão fixados em regulamento.

§ 1º Serão desligados do Programa, os atletas que:

I - não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

III - forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;

IV - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer comunicará, de imediato, ao órgão municipal responsável pela política de esporte e convocará, se for o caso, atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído

ART. 6º As competições válidas para concessão do benefício, serão definidas através de Portaria pelo órgão municipal responsável pela política de esporte e lazer, atendidos os critérios estabelecidos em Decreto.

ART. 7º O benefício da Bolsa-Atleta somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

ART. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas através da abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para as despesas mencionadas no *caput* e conforme classificação orçamentária descrita no Anexo único desta Lei.

ART. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caruaru Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 04 de maio de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)

ANEXO ÚNICO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Órgão Orçamentário:	34000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Unidade Orçamentária:	34001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Função:	27 – Desporto e Lazer
Subfunção:	812 – Desporto Comunitário
Programa:	1215 – PROMOÇÃO DE EVENTOS, COMPETIÇÕES E FESTIVIAIS ESPORTIVOS
Ação:	2.5062 – Suporte aos eventos, competições e festivais esportivos

ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
Despesa – 3.3.90.48.00 – <i>Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</i> Fonte de Recurso: 1 – Recursos Próprios – 0.1.00	30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	30.000,00
------------------------------------	------------------

REDUÇÃO

Órgão Orçamentário:	34000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Unidade Orçamentária:	34001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Função:	27 – Desporto e Lazer
Subfunção:	812 – Desporto Comunitário
Programa:	1215 – PROMOÇÃO DE EVENTOS, COMPETIÇÕES E FESTIVIAIS ESPORTIVOS
Ação:	2.5062 – Suporte aos eventos, competições e festivais esportivos

ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
Despesa 1577 – 3.3.90.39.00 – <i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i> Fonte de Recurso: 17 – Outros Convênios – 0.1.34	30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	30.000,00
------------------------------------	------------------